



RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CS.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da modalidade de Bolsa Sócio Empreendedor - BSE da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE, na qualidade de órgão colegiado máximo de caráter deliberativo, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 4º, II e III da Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989 e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 17, II do seu Estatuto, nos termos do Anexo Único do Decreto Estadual nº 44.270, de 30 de março de 2017,

CONSIDERANDO a relevância do apoio a negócios inovadores em Pernambuco, contemplando as necessidades, as prioridades e as estratégias do Estado, por meio da concessão de bolsas que promovam a atração de capital humano para alavancar as atividades de inovação e o desenvolvimento de tecnologias em seu ambiente produtivo, particularmente por micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO a expectativa de formalização de acordos entre a FACEPE, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e o Banco do Nordeste do Brasil - BNB, para realização da iniciativa conjunta denominada Startup Nordeste, para apoio interinstitucional a negócios inovadores desenvolvidos em todas as Unidades da Federação da Região Nordeste, inclusive o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessária oficialização de modalidade específica de bolsa para sócios(as) ou proprietários(as) de empresas apoiadas em edital decorrente dos acordos acima mencionados, desde que participem no desenvolvimento de projetos de PD&I vinculados ao referido edital;

RESOLVE, editar a presente Resolução do Conselho Superior da FACEPE, nos termos das disposições e determinações abaixo:

Art. 1º. Criar a “Bolsa Sócio Empreendedor - BSE”, cuja finalidade é estimular as atividades de inovação e o desenvolvimento de tecnologias por micro e pequenas empresas pernambucanas, realizadas por pessoas físicas, de nível médio, técnico ou superior, que sejam sócios(as) ou proprietários(as) dessas empresas e que participem no desenvolvimento de projetos de PD&I selecionados em edital resultante de acordo cujo objeto venha a tratar especificamente da iniciativa Startup Nordeste.

Art. 2º. Como especificidades para a concessão da Bolsa Sócio Empreendedor – BSE, são exigidas as seguintes condições:

a) o(a) bolsista deve ser sócio(a) ou proprietário(a) da empresa cujo projeto de PD&I seja selecionado em edital resultante de acordo de parceria especificamente destinado à iniciativa Startup Nordeste;

b) o(a) bolsista deve participar no desenvolvimento de referido projeto de PD&I selecionado;

c) a seleção do projeto de PD&I prevê, no mínimo, as etapas de enquadramento pela Unidade de Inovação da FACEPE, de homologação pela Diretoria Executiva da FACEPE e de divulgação do resultado;

d) o(a) bolsista deve ser indicado(a) e supervisionado(a)/orientado(a) pelo(a) coordenador(a) do projeto de PD&I selecionado;

e) o(a) coordenador(a) de referido projeto pode ser o(a) próprio(a) indicado(a) à bolsa;

f) previamente à indicação, o(a) coordenador(a) do projeto de PD&I selecionado deve apresentar um plano de trabalho do(a) candidato(a) à bolsa;

g) previamente à indicação, o(a) coordenador(a) de referido projeto também deve apresentar uma declaração de anuência do(a) representante legal da empresa em que o projeto será desenvolvido – o(a) representante legal pode ser o(a) próprio(a) coordenador(a) do projeto;

h) o(a) coordenador(a) do projeto de PD&I selecionado deve submeter relatórios técnicos parcial e final quanto à relevância da bolsa para o desenvolvimento do respectivo projeto, bem como sobre os resultados e os impactos do mesmo;

i) a concessão da bolsa terá sua duração definida em edital e não poderá ultrapassar a vigência do projeto de PD&I selecionado;

j) a prorrogação da concessão da bolsa é permitida, desde que observados a vigência e os recursos disponíveis no projeto de PD&I em referida rubrica;

k) a renovação da concessão da bolsa não é permitida; e

l) a substituição do(a) bolsista é permitida, desde que observados os requisitos, a vigência e os recursos disponíveis no projeto de PD&I em referida rubrica.

Art. 3º. A modalidade de Bolsa Sócio Empreendedor – BSE assumirá nível único, com valor mensal estabelecido em edital resultante de acordo de parceria especificamente destinado à iniciativa Startup Nordeste.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, data de assinatura eletrônica.

Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro
Presidente do Conselho Superior da FACEPE
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**, em 30/05/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51224298** e o código CRC **49561542**.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PE

Rua Benfica, 150, - Bairro Madalena, Recife/PE - CEP 50720-001, Telefone: (81) 3181-4600

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 102

Poder Executivo

Recife, 01 de junho de 2024

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATO DE RESOLUÇÃO. FACEPE Nº 04/2024 - CS: Dispõe sobre a criação da modalidade de Bolsa Sócio Empreendedor - BSE da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE. O inteiro teor da resolução encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. **Maria Fernanda Pimentel Avelar - Diretora-Presidente.**

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 102

Poder Executivo

Recife, 01 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D5JZ9E06U6-SOL4IEY8Q8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

D5JZ9E06U6-SOL4IEY8Q8-P2TH9ZW2VI

